



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 56/06

Projeto de Lei nº 079/06

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Votorantim para o exercício de 2007.

Lei nºde.....de.....de 2006.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Orçamento Fiscal do Município de Votorantim para o exercício de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 101.579.800,00** (Cento e um milhões, quinhentos e setenta e nove mil e oitocentos reais) para a Administração Direta, em **R\$ 14.500.000,00** (Quatorze milhões e quinhentos mil reais) para o S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e em **R\$ 11.670.800,00** (Onze milhões, seiscentos e setenta mil e oitocentos reais), para Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, órgãos estes que compoem a Administração Indireta; o valor total será de **R\$ 127.750.600,00** (Cento e vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta mil e seiscentos reais), estimados para o ano de 2007.

Art. 2.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – Administração Direta:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 14.687.900,00
Receitas de Contribuições	R\$ 1.470.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 485.000,00
Receita de Serviços	R\$ 96.000,00
Transferências Correntes	R\$ 74.750.150,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 4.213.000,00
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	R\$ 11.150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 1.600.000,00
Total	R\$ 108.452.050,00

II – Administração Indireta:



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	
Receitas Correntes	14.500.000,00
Receita Tributária	R\$ 2.555.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 105.000,00
Receita de Serviços	R\$ 10.786.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.054.000,00
Total	R\$ 14.500.000,00

- FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM	
Receita Patrimonial	R\$ 400.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 3.790.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.609.800,00
Receitas Correntes	R\$ 5.800.100,00
Receita de Contribuições Patronal	R\$ 4.089.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.779.500,00
Receitas Correntes Intra-Governamental	R\$ 5.868.500,00
Alienação de Bens	R\$ 2.200,00
Receita de Capital	R\$ 2.200,00
Total	R\$ 11.670.800,00

Deduções para Formação do FUNDEF	R\$ 6.872.250,00
----------------------------------	------------------

Total da Receita Líquida do Município	R\$ 127.750.600,00
--	---------------------------

§ 1.º Poderá o executivo, através de lei, renunciar a receita, até o limite máximo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) para atendimento das metas fiscais estabelecidas na Lei nº 1827/2005.

§ 2.º O limite estabelecido no parágrafo anterior não afeta as metas de resultados fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3.º A despesa da Administração Direta e Indireta, será realizada segundo a discriminação dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei.

I – Por Funções de Governo:

01 Legislativa	R\$ 2.505.000,00
02 Administração	R\$ 11.033.300,00
08 Assistência Social	R\$ 1.129.000,00
09 Previdência Social	R\$ 11.132.300,00
10 Saúde	R\$ 24.243.000,00
12 Educação	R\$ 31.951.400,00
13 Cultura	R\$ 1.135.000,00
15 Urbanismo	R\$ 27.969.600,00
16 Habitação	R\$ 155.000,00
17 Saneamento	R\$ 14.495.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$ 1.000.000,00
28 Encargos Especiais	R\$ 90.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$ 912.000,00
Total Geral	R\$ 127.750.600,00

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I. realizar créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64;

II. realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

III. proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro;

IV. proceder a utilização da Reserva de Contingência.

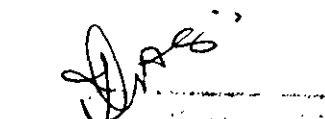
Art. 5.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Votorantim, 28 de novembro de 2.006.


Márcio Aparecido de Queiróz
1º SECRETÁRIO


João Cau
PRESIDENTE


Orlando Herrera Dias
2º SECRETÁRIO